

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar 

## Exibir Ato

 Página para impressão

Lei 13278 - 10 de Outubro de 2001

**Alterado** [Compilado](#) [Original](#) 

Publicado no Diário Oficial nº. 6090 de 11 de Outubro de 2001

**Súmula:** Dispõe que o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente passa a denominar-se Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991, passa a denominar-se Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** O art. 8º, da Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991, alterado pela [Lei nº 10.014, de 29 de junho de 1992](#) passa, acrescido de parágrafo, a vigorar com a seguinte redação:

"[Art. 8º.](#) O Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados pelo Governador do Estado, após eleitos pelo Conselho, dentre os membros titulares, em sessão plenária específica, por maioria de dois terços, para mandato de um ano.

[Parágrafo único.](#) Em cada mandato, a Presidência e a Vice-Presidência serão preenchidas de forma alternada entre representantes dos órgãos governamentais e organizações não governamentais."

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 10 de outubro de 2001.

*Jaime Lerner*  
Governador do Estado

*Fani Lerner*  
Secretária de Estado da Criança e Assuntos da Família

*José Cid Campêlo Filho*  
Secretário de Estado do Governo

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

[Voltar](#)